



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	06020000113/20	11/05/2020 14:00:35	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340389-6 / ELAINE PEDERSOLI GUIMARÃES	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340389-6 / ELAINE PEDERSOLI GUIMARÃES	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lageado	4.2 Área Total (ha): 229,1276
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.063	Livro: 2
	Folha: 01
	Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 673.280 Y(7): 7.896.557
	Datum: SAD-69 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	229,1276
Total	229,1276

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	53,4689
Área já desmatada, porém abandonada	2,0593
Agricultura	173,5994
Total	229,1276

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 3,8498
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: pastagem		2,0593
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,8826 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,4184 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	673.104 7.896.710
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura			2,4184
			Total 2,4184
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco		85,00 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: tamanduá bandeira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Lajeado registrado sob nº 18.063 livro 02 do SRI de Ituiutaba.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 673280 (X) e 7896557 (Y) de ecossistema Cerrado, Cerradão Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Tijucó.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo-arenosa com declividade variando de 0 a 5º e vem sendo utilizada para agricultura.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 48,40ha e encontra-se averbada em cartório conforme AV-01 da matrícula nº 18.063 do CRI de Ituiutaba os quais serão readequados. O imóvel dispõe de cobertura suficiente possuindo o quantitativo de 49,6191ha de vegetação nativa que corresponde a 21,66% sendo 45,7693ha em ecossistema Cerrado e Cerradão, ambos nativo e 3,8498ha em APP nativa (cerrado e área úmida). E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG- 3134202-23BFCBFBC45940D18AA0D45F779FB627 CADASTRADO 06/09/2015 da propriedade confere com a vistoria realizada na propriedade e as imagens de satélite de 2005 e 2013 confirma que a propriedade não sofreu intervenção ambiental após 22 de julho de 2008.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Córrego do Lajeado e uma nascente sem denominação com área de 5,9091ha, sendo 3,8498ha em vegetação nativa (área úmida e cerrado) e 2,0593ha de pastagem.

Flora :

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgiliooides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Luehea sp (açoita cavalo) Astronium sp (Gonçalo Alves), Tapirira guianensis (pau pombo), Helietta apiculata(Amarelinho), Pterodon emarginatus (Sucupira branca), Caryocar brasilienses(pequi), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar a supressão de 2,4184ha de vegetação nativa de cerrado (cerrado em regeneração) locado em uma única gleba devidamente demarcada no mapa. Essa área requerida é passíveis de ser suprimida, pois trata-se de vegetação nativa (cerrado) localizado em áreas comuns, localizadas no Bioma Cerrado.

A propriedade apresenta grau de vulnerabilidade natural em sua maior parte baixa, ou seja, é pouco vulnerável aos impactos antrópicos negativos com a introdução do empreendimento.

A área mencionada no PUP foi de 2,8826ha, para a supressão de vegetação nativa, conforme descrito e demarcado no mapa, porem será autorizado uma área de 2,4184ha em uma única gleba.

De acordo com PUP anexado ao processo, essa supressão será realizada para a otimização da produção de culturas anuais. Conclui-se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição de acordo com o grau de vulnerabilidade natural e nem de prioridade de conservação da flora e da fauna que é muito baixa, de acordo com informações obtidas através do ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico) a qual encontra-se dentro da plataforma do IDE. Essa propriedade também encontra-se demarcada com PRIORITARIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ENQUADRADA NO GRAU EXTREMO. Porém, esse pequeno fragmento de remanescente florestal, encontra-se contíguo a RL 1, que na verdade trata-se de área de cerrado em regeneração. Essa necessidade do proprietário em realizar essa supressão é para sistematizar a área de produção da propriedade. Consideramos que dos 2,8826ha solicitados para supressão, 2,4184ha são passíveis de intervenção conforme previsto na Lei 20.922/13 e Resolução conjunta SEMAD/IEF nº1905/13, com a finalidade de limpar toda a área para agricultura (cultivo de culturas anuais). Após a aprovação do parecer pelo Departamento Jurídico.

Vale ressaltar que o fragmento a ser autorizado, não encontra-se conectado a APP. E que a propriedade ainda terá um remanescente florestal de 1,0217ha.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo, evitar o uso de fogo na propriedade, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos, fazer aceiros para evitar queimadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP:

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000113/20

Requerente: ELAINE PEDERSOLI GUIMARÃES

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ELAINE PEDERSOLI GUIMARÃES conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,8826 hectares no imóvel rural Fazenda Lageado, localizada no município de Ituiutaba - MG, matriculada sob o nº. 18.063 no Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba - MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 229,1276 hectares, a Reserva Legal que totaliza 48,40 ha encontra-se averbada na matrícula AV-01-18.063 do Cartório de Registro Imóveis e corresponde aos 20% exigíveis pela legislação aplicável, estando inscrita no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida objetiva o desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária, em especial a pecuária no local a ser suprimido.

4 - Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, como passível de autorização ambiental de funcionamento que juntou aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento da intervenção ora sob análise – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,4184 hectares É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e ausência de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 – Inicialmente, impende ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, o imóvel objeto do requerimento de intervenção ambiental possui RESERVA LEGAL devidamente informada no CAR.

8 – Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista nos arts. 26 e seguintes, da Lei Federal nº. 12.651/12, assim como no art. 63 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/13 previsão essa, também, disciplinada pelo art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, em caráter subsidiário.

9 – Desta feita, o presente pedido de autorização para intervenção ambiental se encontra respaldado no art. 26, da Lei Federal nº. 12.651/12 e no caput do art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/13, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, não havendo ,conforme atestado no PARECER TÉCNICO, áreas subutilizadas no imóvel.

11 – Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, consoante já destacado.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º, da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, esta Coordenadoria de Controle Processual do IEF UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e inciso II, do art. 2º, da Resolução CONAMA nº. 369/06, opina pelo DEFERIMENTO da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,4184 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou

abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013)e de acordo com o que determina o art. 2º inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 29 de setembro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de setembro de 2020